



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 612

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 23
DE NOVEMBRO DE 1981."

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba,
Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal de Peritiba aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 361 de 23
de novembro de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública referente ao
serviço de Iluminação prevista no Artigo 1º desta Lei, quando
conveniada com empresa de energia elétrica, terá como base de
cálculo o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente no
Município, e será calculado mensalmente nas contas de energia
elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados:

CONTRIBUENTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 a 30Kwh.....	1,00
31 a 50Kwh.....	1,50
51 a 100Kwh.....	3,00
101 a 200Kwh.....	5,00
201 a 500Kwh.....	9,00
501 a 1.000Kwh.....	18,00
Acima de 1.001Kwh.....	30,00

CONTRIBUENTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS
PUBLICOS:

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 a 30Kwh	1,00
31 a 50Kwh	6,00
51 a 100Kwh	15,00
101 a 200Kwh	20,00
201 a 500Kwh	25,00
501 a 1.000Kwh	35,00
Acima de 1.001Kwh	50,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 à 30Kwh.....	50,00
31 à 50Kwh.....	50,00
51 à 100Kwh.....	50,00
101 à 200Kwh.....	50,00
201 à 500Kwh.....	50,00
501 à 1000Kwh.....	50,00
Acima de 1000Kwh.....	50,00


CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
Ate 2.000Kwh.....	37,10
2.001 à 5.000Kwh.....	74,30
5.001 à 10.000Kwh.....	111,40
10.001 à 50.000Kwh.....	148,60
Acima de 50.001Kwh.....	185,80


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 23 de outubro de 1989.


LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 23 dias do mês de outubro de 1989.


HELENA MARIA FINGER KÖPSELL
Secretária

